

JP Morgan US Single Factor Index Series

v2.3

Sumário

Seção 1 Apresentação.....	3
Seção 2 Responsabilidades de gestão	4
Seção 3 Políticas de índice da FTSE Russell	6
Seção 4 Títulos elegíveis.....	8
Seção 5 Elaboração de fatores	9
Seção 6 Revisão periódica dos constituintes	13
Seção 7 Alocação por ramo.....	14
Seção 8 Metodologia de ponderação	16
Seção 9 Mudanças nas empresas integrantes	21
Seção 10 Ações e eventos corporativos	22
Seção 11 Método de cálculo do índice	23
Apêndice A Horários de abertura e fechamento do índice	25
Apêndice B Status do índice	26
Apêndice C Outras informações	27

Seção 1

Apresentação

1. Apresentação

- 1.1 Este documento estabelece as regras básicas para a elaboração e gestão da JP Morgan US Single Factor Index Series. Cópias das regras básicas estão disponíveis em www.ftserussell.com.
- 1.2 A JP Morgan US Single Factor Index Series foi concebida para refletir o desempenho de ações norte-americanas que representam diferentes características de fatores.
- 1.3 Essas regras básicas devem ser lidas em conjunto com as regras básicas da FTSE Global Equity Index Series, disponíveis em www.ftserussell.com, e com a “Construção e Metodologia dos Índices de Ações Russell U.S.”, disponível em [Russell-US](http://www.ftserussell.com) e com o “Guia de Ações e Eventos Corporativos para Índices Não Ponderados pela Capitalização de Mercado” (consulte a Seção 9). A menos que seja indicado de outra forma nestas regras básicas, a JP Morgan US Single Factor Index Series seguirá o mesmo processo que a FTSE Global Equity Index Series.
- 1.4 Um índice de preços e um índice de retorno total serão calculados em tempo real e publicados em dólares americanos para a JP Morgan US Single Factor Index Series. Os índices de retorno total e líquido de impostos incluem rendimentos com base em ajustes ex-dividendo.
- 1.5 O índice de retorno total líquido após impostos é calculado com base nas alíquotas máximas de imposto retido na fonte aplicáveis aos dividendos recebidos por investidores institucionais que não sejam residentes no mesmo país que a empresa remetente e que não se beneficiem de tratados de dupla tributação.
- 1.6 FTSE Russell**
 - 1.6.1 Neste documento, a FTSE Russell informa os usuários da Série de Índices sobre a possibilidade de que algumas circunstâncias, como eventos externos fora do controle da FTSE Russell, possam exigir mudanças à Série de Índices ou seu encerramento, e, portanto, que todos os contratos financeiros ou outros instrumentos financeiros que mencionam a Série de Índices, ou fundos de investimentos que se valem da Série de Índices para medir seu desempenho devem comportar ou lidar com a possibilidade de tais mudanças à Série de Índices ou de seu encerramento.
 - 1.6.2 Os usuários do Índice que optarem por seguir esta série de índices ou comprar produtos que alegam seguir esta série de índices devem avaliar os méritos da metodologia baseada em regras do índice, e buscar orientação independente em investimentos, antes de investir seus próprios fundos ou os fundos de seus clientes. A FTSE Russell (ou qualquer pessoa envolvida na elaboração ou publicação destas regras básicas) não se responsabiliza, seja por negligência ou por qualquer outro motivo, por quaisquer perdas, danos, reclamações e despesas sofridos por qualquer pessoa em decorrência de:
 - valer-se destas regras básicas; e/ou
 - quaisquer imprecisões nessas regras básicas;
 - qualquer omissão ou aplicação incorreta das políticas ou procedimentos descritos nestas normas básicas; e/ou
 - quaisquer imprecisões na compilação da série de índices ou em quaisquer dados dos integrantes.

Seção 2

Responsabilidades de gestão

2. Responsabilidades de gestão

2.1 FTSE International Limited (FTSE)

- 2.1.1 A FTSE é a administradora de referência da série de índices¹.
- 2.1.2 A FTSE é responsável pelo cálculo diário, produção e operação da série de índices e:
- manterá registros das ponderações de índice de todos os seus integrantes;
 - fazer alterações nos integrantes e em suas ponderações, de acordo com as regras básicas;
 - realizar revisões periódicas da série de índices e aplicar as alterações decorrentes dessas revisões, conforme exigido pelas regras básicas;
 - publicará as mudanças nas ponderações dos integrantes resultantes da manutenção continuada e das revisões periódicas; e
 - divulgará os índices.
- 2.1.3 A FTSE é responsável por monitorar o desempenho da JP Morgan US Single Factor Index Series ao longo do dia e determinará se o status do índice deve ser “firm”, “closed”, “indicative” ou “held” (consulte Apêndice B).
- 2.1.4 Estas Regras básicas definem a metodologia e apresentam informações sobre a publicação da JP Morgan US Single Factor Index Series.

2.2 Alterações a estas regras básicas

- 2.2.1 Essas regras básicas estarão sujeitas a revisões periódicas pela FTSE Russell, a fim de garantir que continuem a atender às necessidades atuais e futuras dos investidores e de outros usuários do índice. Quaisquer propostas de alterações significativas a essas regras básicas estarão sujeitas a consulta aos comitês consultivos da FTSE Russell e a outras partes interessadas, se for o caso. O feedback proveniente destas consultas será considerado pela Comissão de Governança de Índices da FTSE Russell antes de a aprovação ser concedida.
- 2.2.2 Conforme previsto na Declaração de Princípios dos Índices de Ações da FTSE Russell, caso a FTSE Russell determine que as regras básicas não se pronunciem sobre o assunto ou não se apliquem de forma específica e inequívoca ao objeto de qualquer decisão, tal decisão deverá basear-se, na medida do possível, na Declaração de Princípios. Após realizar qualquer determinação deste tipo, a FTSE Russell informará o mercado de sua decisão o mais breve possível. Qualquer tratamento desse tipo não será considerado uma exceção ou alteração às regras básicas,

¹ O termo “administrador” é utilizado neste documento no mesmo sentido em que é definido no [Regulamento \(UE\) 2016/1011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, relativo aos índices utilizados como referências em instrumentos financeiros e contratos financeiros ou para medir o desempenho de fundos de investimento](#) (o Regulamento Europeu sobre Índices de Referência) e [nos Regulamentos de 2019 sobre Índices de Referência \(Alteração e Disposições Transitórias\) \(Saída da UE\)](#) (o Regulamento de Referências do Reino Unido).

ou para estabelecer um precedente para ações futuras, mas a FTSE Russell avaliará se as regras básicas devem ser atualizadas posteriormente para proporcionar maior clareza.

Seção 3

Políticas de índice da FTSE Russell

3. Políticas de índice da FTSE Russell

Essas regras básicas devem ser lidas em conjunto com os seguintes documentos de política, que podem ser acessados por meio dos links abaixo:

3.1 Declaração de Princípios para os Índices de Ações da FTSE Russell (a Declaração de Princípios)

Os índices precisam acompanhar as mudanças nos mercados, e as regras básicas não podem prever todas as eventualidades. Nos casos em que as regras básicas não abrangem totalmente um evento ou acontecimento específico, a FTSE Russell determinará o tratamento adequado com base na Declaração de Princípios, que resume a filosofia subjacente à abordagem da FTSE Russell na elaboração de índices. A Declaração de Princípios é revisada anualmente e quaisquer alterações propostas pela FTSE Russell são apresentadas ao conselho consultivo de políticas da FTSE Russell para discussão, antes de serem aprovadas pelo conselho de governança de índices da FTSE Russell.

A Declaração de Princípios está disponível no seguinte link:

[Statement_of_Principles.pdf](#)

3.2 Dúvidas e reclamações

O procedimento de reclamações da FTSE Russell está disponível no seguinte link:

[Queries_and_Complaints_Policy.pdf](#)

3.3 Política de Índices para Suspensões de Negociação e Fechamentos do Mercado

3.3.1 A orientação para o tratamento de mudanças no índice no caso de interrupções de negociação ou fechamentos de mercados está disponível no seguinte link:

[Index_Policy_for_Trading_Halts_and_Market_Closures.pdf](#)

3.4 Política e Orientações para Recálculo

3.4.1 Quando uma imprecisão for identificada, a FTSE Russell seguirá os passos definidos em suas Orientações para Recálculo de Índices para determinar se um índice (ou uma série de índices) deve ser recalculado e/ou se produtos de dados associados devem ser reemitidos. Os usuários da JP Morgan US Single Factor Index Series serão notificados por meio dos canais apropriados.

Para mais informações, consulte o documento “Política e Orientações para Recálculo da FTSE Russell”, disponível no site da FTSE Russell através do link abaixo, ou envie um e-mail para info@ftserussell.com.

[Recalculation_Policy_and_Guidelines_Equity_Indices.pdf](#)

3.5 Política do índice no caso de clientes serem incapazes de negociar um título ou em um mercado

3.5.1 Os detalhes do tratamento dado a essa questão pela FTSE Russell estão disponíveis no seguinte link:

[Index_Policy_in_the_Event_Clients_are_Unable_to_Trade_a_Market_or_a_Security.pdf](#)

3.6 Política para mudanças na metodologia de benchmark

- 3.6.1 Os detalhes da política para mudanças na metodologia de benchmark da FTSE Russell estão disponíveis no seguinte link:

[Policy for Benchmark Methodology Changes.pdf](#)

3.7 Quadro de Governança da FTSE Russell

- 3.7.1 Para supervisionar os seus índices, a FTSE Russell emprega um quadro de governança que engloba a governança de produtos, serviços e tecnologias. O quadro incorpora o esquema de gestão de risco de três linhas de defesa do London Stock Exchange Group, e foi concebido para atender aos requisitos dos Princípios da IOSCO para Benchmarks Financeiros², do Regulamento Europeu de Benchmarks³ e do Regulamento de Benchmarks do Reino Unido⁴. Os detalhes do quadro de governança da FTSE Russell estão disponíveis no seguinte link:

[FTSE Russell Governance Framework.pdf](#)

3.8 Definições de status em tempo real

- 3.8.1 Para índices calculados em tempo real, consulte o guia a seguir para obter detalhes sobre as definições de status em tempo real:

[Real Time Status Definitions.pdf](#)

² Relatório Final dos Princípios da IOSCO para Benchmarks Financeiros, FR07/13, julho de 2013.

³ Regulamento (UE) 2016/1011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, sobre índices usados como benchmarks para instrumentos e contratos financeiros, ou para medir o desempenho de fundos de investimento.

⁴ O Regulamento de Benchmarks de 2019 (Alteração e Disposição Transitória – Saída da UE).

Seção 4

Títulos elegíveis

4. Títulos elegíveis

4.1 Índices de fator único

O universo elegível de cada índice da JP Morgan US Single Factor Index Series é composto por todos os títulos do índice subjacente relevante, excluindo todas as ações da JP Morgan.

4.2 Índices subjacentes

O índice subjacente de cada índice da JP Morgan US Single Factor Index Series é apresentado a seguir.

JP Morgan US Single Factor Index Series	Índice subjacente
JP Morgan US Minimum Volatility Index	Russell 1000 Index
JP Morgan US Dividend Index	Russell 1000 Index
JP Morgan US Value Factor Index	Russell 1000 Index
JP Morgan US Momentum Factor Index	Russell 1000 Index
JP Morgan US Quality Factor Index	Russell 1000 Index

4.3 Na revisão, a JP Morgan será excluída do índice subjacente.

Seção 5

Elaboração de fatores

5. Elaboração de fatores

5.1 Data de corte dos dados

A data de corte dos dados para a determinação dos dados dos fatores é o fechamento do último dia de negociação do mês anterior ao mês de revisão.

5.2 Liquidez

5.2.1 A liquidez é definida como a mediana do volume diário de negociação nos 22 dias úteis anteriores à data de corte dos dados (regra 5.1), ajustada para levar em conta as ações corporativas, multiplicada pelo preço na data de corte dos dados.

5.3 Várias linhas

5.3.1 Se uma empresa for composta por várias linhas de ações, apenas uma linha elegível será incluída no procedimento de classificação.

Se a linha corresponder a um título já incluído no JP Morgan Developed Multi Factor Index, ela continua sendo a linha elegível; caso contrário, a linha elegível é a de maior liquidez (consulte a regra 5.2).

5.4 Classificações de fator

5.4.1 A classificação de fator de cada ação é definida como a classificação percentual dentro do ramo relevante do ICB⁵ do universo elegível, nos casos em que os valores dos fatores estejam disponíveis. A classificação percentual do integrante i no ramo k é calculada da seguinte forma:

$$p_i = 100 \times \frac{1 + c_i + 0,5f_i}{1 + N}, \forall i \in k$$

onde c_i é o número de integrantes do ramo k cujos valores de fator são mais atraentes do que o valor de fator do integrante i , f_i é o número de integrantes com um valor de fator idêntico ao do integrante i (excluindo o próprio integrante) e N é o número total de integrantes elegíveis no ramo k .

5.4.2 Aos integrantes com valores de fator ausentes é atribuída uma classificação de fator de 50,5, e eles não são incluídos no cálculo da classificação por percentil detalhado na regra 5.4.2.

5.4.3 Ações com classificação percentual mais baixa são mais atraentes do que aquelas com classificação percentual mais alta. Quando dois ou mais integrantes apresentam classificações idênticas, eles são ordenados por liquidez (regra 5.2) e, em seguida, pela capitalização de mercado ajustada pelo free float na data de referência (regra 6.1), de modo que o integrante menos líquido e de menor porte seja considerado o menos atraente.

5.5 Rendimento de dividendos

A taxa de rendimento de dividendos é definida como o valor dos dividendos dos últimos 12 meses (ordinários e extraordinários, mas excluindo dividendos especiais), fornecidos por provedores de dados

⁵ Os índices FTSE migraram para o novo sistema de classificação ICB em março de 2021.

terceirizados na data de corte dos dados (regra 5.1), dividido pela capitalização de mercado total na data de corte dos dados.

$$\text{Rendimento de dividendos} = \frac{\text{Últimos 12 meses Atrás Dividendo}}{\text{Mercado Capitalização}}$$

5.6 Valor

O valor é composto pelas quatro métricas a seguir:

1. Rendimento sobre o lucro = $\frac{\text{Lucro líquido dos últimos 12 meses}}{\text{Capitalização de mercado}}$
2. Valor contábil/preço = $\frac{\text{Último valor contábil divulgado}}{\text{Capitalização de mercado}}$
3. Fluxo de caixa livre = $\frac{\text{Fluxo de caixa operacional líquido dos últimos 12 meses, deduzido das despesas de capital}}{\text{Capitalização de mercado}}$
4. Rendimento de dividendos, conforme definido na regra 5.5.

O fluxo de caixa livre, o lucro líquido dos últimos 12 meses e o valor contábil mais recente são obtidos de provedores de dados terceirizados, referentes à data de corte dos dados (regra 5.1). A capitalização de mercado é a capitalização de mercado total na data de corte dos dados.

Os títulos são classificados de forma independente em cada métrica de valor dentro de cada ramo ICB, de acordo com a regra 5.4, de modo que características de maior valor (ou ações relativamente mais baratas) sejam consideradas mais atraentes. É atribuída uma pontuação geral de valor a cada título, calculando-se a média das classificações das métricas de valor individuais. A pontuação geral de valor é reclassificada de acordo com a regra 5.4, de modo que uma pontuação geral mais baixa seja considerada mais atraente.

Aos títulos classificados como do ramo financeiro (ICB financeiros 30) é atribuída uma classificação de fator de 50,5 para o fluxo de caixa livre.

5.7 Volatilidade

A volatilidade é definida como o inverso do desvio padrão dos retornos totais diários locais ao longo de um período de dois anos. O índice de volatilidade é determinado pela classificação dos títulos de acordo com a regra 5.4, de modo que as ações com menor volatilidade sejam consideradas mais atraentes.

É necessário um mínimo de 400 observações diárias de preços. Um título com menos de 400 observações diárias de preço recebe uma pontuação neutra de 50,5.

5.8 Impulso

O impulso é calculado como o retorno total em moeda local ao longo de um ano, dividido pelo desvio padrão dos retornos diários em moeda local ao longo de um ano.

$$\text{Impulso} = \frac{\text{Retorno local em até 12 meses}}{\text{Desvio-padrão dos retornos locais diários ao longo de 1 ano}}$$

A pontuação de impulso é determinada pela classificação dos valores de impulso de acordo com a regra 5.4, em que as ações com maior impulso são consideradas mais atraentes.

5.9 Qualidade

Qualidade

A qualidade é composta por 10 indicadores que abrangem três temas: rentabilidade, solvência e risco, e qualidade dos lucros.

Tema	Métrica	Definição
Rentabilidade	ROE	$\frac{\text{Lucro líquido}}{\text{Patrimônio líquido total médio}}$
Rentabilidade	Retorno sobre o investimento em fluxo de caixa	$\frac{\text{Fluxo de caixa} + \text{Despesas com juros} \times (1 - \text{Alíquota})}{\text{Patrimônio líquido total médio} + \text{Dívida total média}}$
Rentabilidade	Fluxo de caixa livre/vendas	$\frac{\text{Fluxo de caixa} - \text{Despesas de capital}}{\text{Vendas}}$
Solvência e risco financeiro	Cobertura dos juros pelo fluxo de caixa	$\frac{\text{Fluxo de caixa} + \text{Juros pagos em dinheiro} + \text{Impostos pagos em dinheiro}}{\text{Juros pagos em dinheiro}}$
Solvência e risco financeiro	Fluxo de caixa livre/passivo circulante	$\frac{\text{Fluxo de caixa} - \text{Despesas de capital}}{\text{Passivo circulante médio}}$
Solvência e risco financeiro	Fluxo de caixa/dívida total	$\frac{\text{Fluxo de caixa}}{\text{Dívida total média}}$
Solvência e risco financeiro	Baixa volatilidade	Desvio padrão de dois anos dos retornos totais locais diários
Qualidade dos lucros	Variação dos accruals	$\frac{\text{Accruals}}{\text{Accruals anteriores}} - 1, \text{ onde } \text{accruals} = (\text{Ativos totais} - \text{Caixa}) - (\text{Passivo total} - \text{Dívida total})$
Qualidade dos lucros	Accruals operacionais com base no balanço patrimonial	$\frac{\Delta(\text{Ativos totais} - \text{Caixa}) - \Delta(\text{Passivo total} - \text{Dívida de curto prazo} - \text{Dívida de longo prazo})}{\text{Média dos ativos totais}}$
Qualidade dos lucros	Accruals operacionais baseados no fluxo de caixa	$\frac{\text{Lucro Líquido} - \text{Fluxo de Caixa} - \text{Fluxo de Caixa de Investimentos}}{\text{Média dos ativos operacionais líquidos}}$

As médias do patrimônio líquido dos acionistas, do patrimônio líquido, da dívida total, do passivo circulante, do ativo total e dos ativos operacionais líquidos correspondem à média entre o valor do período anual ou intermediário mais recente e o valor do período correspondente de 12 meses antes.

O lucro líquido, o fluxo de caixa e as despesas de capital correspondem aos valores mais recentes reportados para os últimos 12 meses. Caixa, dívidas, passivos e ativos são os valores mais recentes divulgados. Todos os dados são fornecidos por provedores de dados terceirizados, referentes à data de corte dos dados (regra 5.1).

Os títulos são classificados de forma independente em cada indicador de qualidade dentro de cada ramo ICB, de acordo com a regra 5.4. Valores mais altos das seguintes características são mais atraentes: ROE, ROI do fluxo de caixa, fluxo de caixa livre/vendas, cobertura de juros pelo fluxo de caixa, fluxo de caixa livre/passivo circulante e fluxo de caixa/dívida total. Valores mais baixos das seguintes medidas são mais atraentes: volatilidade, variação nos acréscimos operacionais, acréscimos operacionais com base no balanço patrimonial e acréscimos operacionais com base no fluxo de caixa. Cada título recebe uma pontuação geral de qualidade, calculada pela média das classificações de cada métrica de qualidade. A pontuação geral de qualidade foi reclassificada de acordo com a regra 5.4, de modo que uma pontuação geral mais baixa seja considerada mais atraente.

Os títulos classificados como pertencentes ao ramo financeiro (ICB financeiros 30) recebem uma classificação de fator de 50,5 para os indicadores de ROI com base no fluxo de caixa, fluxo de caixa livre/vendas, cobertura de juros pelo fluxo de caixa, fluxo de caixa livre/passivo circulante, fluxo de caixa/dívida total, variação dos accruals, accruals operacionais baseados no balanço patrimonial e accruals operacionais baseados no fluxo de caixa.

5.10 Histórico dos índices

A fim de simular a disponibilidade dos dados dos fatores antes da data de lançamento da JP Morgan Single Factor Index Series, em novembro de 2017, as revisões do índice realizadas antes dessa data — com exceção da revisão de setembro de 2017 — utilizam dados fundamentais com um atraso de três meses.

Por exemplo, o fator de valor detalhado na regra 5.6 incorpora indicadores de lucro líquido e valor contábil de 12 meses que estavam disponíveis três meses antes da data de corte dos dados.

Seção 6

Revisão periódica dos constituintes

6. Revisão periódica

- 6.1 Os JP Morgan Single Factor Indices, derivados do Índice Russell 1000, serão revisados trimestralmente em março, junho, setembro e dezembro, com base nos dados fundamentais no fechamento do último dia de negociação do mês anterior à revisão e nos dados de preços no fechamento da primeira sexta-feira do mês de revisão em março, setembro e dezembro, e no fechamento da segunda sexta-feira do mês de revisão em junho. Serão utilizados os integrantes registrados na segunda-feira seguinte à terceira sexta-feira do mês da revisão, exceto em junho, quando serão utilizados os integrantes do Índice Russell 1000 na data de reconstituição do índice.
- 6.2 A revisão será implementada após o encerramento das atividades na terceira sexta-feira dos meses de março, setembro e dezembro. Em junho, a revisão será implementada na mesma data da reconstituição anual do Russell 1000.
- 6.3 Para obter detalhes sobre as datas de implementação do Russell 1000 Index, consulte o documento “Construção e Metodologia dos Índices de Ações Russell U.S.”, disponível em [Russell-US](#).

Seção 7

Alocação por ramo

7. Alocação por ramo

7.1 **A JP Morgan US Single Factor Index Series tem como objetivo atingir um conjunto de pesos-alvo por ramo.**

7.1.1 Os pesos-alvo por ramo são calculados a partir de um índice de referência de fator único ou do índice subjacente.

JP Morgan US Single Factor Index	Determinação dos pesos-alvo por ramo	Regra
JP Morgan US Minimum Volatility Index	JP Morgan US Minimum Factor Volatility Reference Index	7.3
JP Morgan US Dividend Index	JP Morgan US Dividend Factor Reference Index	7.4
JP Morgan US Value Factor Index	Russell 1000 Index	7.3
JP Morgan US Momentum Factor Index	Russell 1000 Index	7.2
JP Morgan US Quality Factor Index	Russell 1000 Index	7.2

7.2 **Pesos-alvo por ramo – Índices JP Morgan US Value Factor, JP Morgan US Momentum Factor e JP Morgan US Quality**

7.2.1 Os pesos-alvo por ramo dos índices JP Morgan US Quality Factor, Momentum Factor e Value Factor correspondem à capitalização de mercado ajustada pelo free float do peso do ramo ICB do índice subjacente, com base na data de preço definida na regra 6.1, ajustada por ações corporativas e alterações na data de vigência do índice (regras 6.1 e 6.2).

7.3 **Pesos-alvo por ramo – JP Morgan US Minimum Volatility Index**

7.3.1 Os pesos-alvo por ramo para o JP Morgan US Minimum Volatility Index são calculados com base nos 11 JP Morgan US Minimum Volatility Reference ICB Industry Indices.

7.3.2 Cada JP Morgan US Minimum Volatility Reference ICB Industry Index é composto por um conjunto de integrantes ponderados igualmente, cuja classificação no fator de baixa volatilidade (regra 5.7) seja menor ou igual a 50 dentro de cada ramo ICB.

7.3.3 Os integrantes de cada JP Morgan US Minimum Volatility Reference ICB Industry Index são revisados e reponderados simultaneamente ao JP Morgan US Minimum Volatility Index.

7.3.4 Os pesos-alvo do ramo para o JP Morgan US Minimum Volatility Index são determinados por meio da seguinte otimização:

$$w_s = \operatorname{argmin}_s s^T \Omega s + \lambda \sum_{i=1}^K |s_i - s_{i,0}|$$

Sujeito a: $0,05 \leq s_i \leq 0,2$, para todo i e $\sum_i s_i = 1$

onde $K = 11$ é o número total de ramos ICB, $\lambda = 11^{-4}$ é uma constante, $\mathbf{w}_s$ é o vetor de pesos-alvo dos ramos, i denota um ramo ICB individual, s é o vetor de pesos-alvo dos ramos e Ω é a matriz de covariância dos ramos reduzida, de modo que o elemento na linha i e na coluna j seja:

$$\omega_{i,j} = \begin{cases} \sigma_i \sigma_j \left[\frac{1}{2} \rho_{i,j} + \frac{1}{2K(K-1)} \sum_{k=1}^K \sum_{l=1, l \neq k}^K \rho_{k,l} \right] & , i \neq j \\ \sigma_i^2 & , i = j \end{cases}$$

onde σ_i é a volatilidade do JP Morgan US Minimum Volatility Reference ICB Industry Index para o ramo i e $\rho_{i,j}$ é a correlação entre os JP Morgan US Minimum Volatility Reference ICB Industry Indices i e j . Tanto as volatilidades quanto as correlações são baseadas em três anos de retorno total semanal (de quarta-feira a quarta-feira) em dólares americanos.

7.4 Pesos-alvo por ramo – JP Morgan US Dividend Index

- 7.4.1 Os pesos-alvo por ramo para o JP Morgan US Dividend Index são derivados dos 11 JP Morgan US Dividend Reference ICB Industry Indices.
- 7.4.2 Os JP Morgan US Dividend Reference ICB Industry Indices consistem em um conjunto de integrantes ponderados igualmente, cuja classificação no fator de rendimento de dividendos (regra 5.5) seja menor ou igual a 50 em cada ramo ICB.
- 7.4.3 Para cada JP Morgan US Dividend Reference ICB Industry Index, calcula-se o rendimento mediano com base nos integrantes elegíveis.
- 7.4.4 Os escores Z , z_i , dos rendimentos medianos são determinados, e os escores Z maiores que 2 ou menores que -2 são limitados a ± 2 , respectivamente.
- 7.4.5 Os escores Z limitados são, em seguida, reescalados de forma que o escore mais alto seja igual a $s_{máx.}$ e o escore mais baixo seja igual a $s_{mín.}$:

$$z'_i = s_{mín.} + (s_{máx.} - s_{mín.}) \times \frac{z_i + 2}{4}$$

- 7.4.6 O escore reescalado z'_i é então escalonado pelo inverso da volatilidade do JP Morgan US Dividend Reference ICB Industry Index, σ_i , com base em três anos de retornos totais semanais (de quarta-feira a quarta-feira), denominados em dólares americanos (USD), e os resultados são renormalizados para obter os pesos-alvo por ramo sem aplicação de limites.
- 7.4.7 Os pesos-alvo por ramo para o JP Morgan US Dividend Index são limitados para garantir que todos eles fiquem entre 0,05 e 0,2. Os pesos-alvo por ramo $< 0,05$ são definidos como 0,05 e os pesos-alvo por ramo $> 0,2$ são definidos como 0,2. Para garantir que a soma dos pesos-alvo dos ramos seja igual a um, a diferença de peso restante é distribuída proporcionalmente ao peso-alvo do ramo entre os ramos com pesos $> 0,05$ e $< 0,2$, em um processo iterativo até que as restrições sejam atendidas.

Seção 8

Metodologia de ponderação

8. Metodologia de ponderação

8.1 Parâmetros comuns

8.1.1 Os seguintes parâmetros são utilizados ao longo de toda a metodologia de ponderação:

	Parâmetro									
JP Morgan Diversified Index	τ (bps)	$l_{m\acute{a}x.}$	$\delta_{m\acute{a}x.}$	x_1 (bps)	x_2 (bps)	z_{virar}	$z_{m\acute{a}x.}$	$w_{m\acute{i}n.}$ (bps)	$w_{m\acute{a}x.}$ (bps)	$\gamma_{m\acute{i}n.}$
JP Morgan US Minimum Volatility Index	10	4	1	60	50	50	80	5	75	0,03
JP Morgan US Dividend Index	10	4	1	60	50	50	80	5	75	0,05
JP Morgan US Value Index	10	4	1	$f_1(w_{cap})$	$f_2(w_{cap})$	50	80	5	$f_3(w_{cap})$	0,05
JP Morgan US Momentum Index	10	4	1	$f_1(w_{cap})$	$f_2(w_{cap})$	50	80	5	$f_3(w_{cap})$	0,10
JP Morgan US Quality Index	10	4	1	$f_1(w_{cap})$	$f_2(w_{cap})$	50	80	5	$f_3(w_{cap})$	0,05

onde:

τ é a proporção da capitalização de mercado ajustada pelo free float do índice subjacente que determina o tamanho nocional do índice.

$l_{m\acute{a}x.}$ é a liquidez em dias que determina o peso máximo não limitado do integrante.

$\delta_{m\acute{a}x.}$ é a liquidez em dias que determina a variação máxima permitida no peso.

x_1 e x_2 são limites de peso para os integrantes intermediários. No caso dos índices JP Morgan US Value Factor, Momentum Factor e Quality Factor, esses são uma função dos pesos de capitalização de mercado ajustados pelo free float de cada integrante i , $w_{cap,i}$:

$x_{1,i} = f_1(w_{cap,i}) = \text{mín}(0,2\% + 1,8 \times w_{cap,i}, 2\%)$

e

$x_{2,i} = f_2(w_{cap,i}) = \text{mín}(0,1\% + 1,65 \times w_{cap,i}, 1,75\%)$

z_{virar} e $z_{m\acute{a}x.}$ são as classificações máximas que determinam a elegibilidade dos integrantes.

$w_{m\acute{i}n.}$ é o peso mínimo permitido para um novo integrante.

$w_{m\acute{a}x.}$ é o peso máximo permitido (limitado) de um integrante. No caso dos índices JP Morgan US Value Factor, Momentum Factor e Quality Factor, esses são uma função dos pesos de capitalização de mercado de cada integrante i , $w_{cap,i}$:

$$f_3(w_{cap,i}) = \text{mín}(0,3\% + 1,95 \times w_{cap,i}, 2,25\%)$$

γ_{mem} é o limite de rotatividade unidirecional.

8.2 Restrições de liquidez

8.2.1 A ponderação da JP Morgan US Single Factor Index Series emprega duas restrições de liquidez.

8.2.2 O peso máximo de um integrante está limitado a:

$$w_{L,i} = \frac{l_{m\acute{a}x.}}{\tau V} l_i$$

onde l_i é o valor da liquidez (regra 5.2) do integrante i , V é a capitalização de mercado ajustada pelo free float do índice subjacente na data de cotação definida na regra 6.1, e $l_{m\acute{a}x.}$ e τ são definidos na regra 8.1.

8.2.3 A variação máxima possível no peso de um integrante está limitada a:

$$\Delta_{L,i} = \frac{\delta_{m\acute{a}x.}}{\tau V} l_i$$

onde l_i é o valor do fator de liquidez do integrante i , V é a capitalização de mercado ajustada pelo free float do índice subjacente na data de cotação definida na regra 6.1, e $\delta_{m\acute{a}x.}$ e τ são definidos na regra 8.1.

8.2.4 Os pesos-alvo do ramo estão sujeitos a um limite de liquidez. O limite de liquidez para um ramo i é definido como a soma dos limites de ponderação de liquidez de seus integrantes:

$$S_{cap,i} = \sum_{k \in S_i} \text{mín.}(w_{L,k}, x_2)$$

onde $w_{L,k}$ é um limite baseado na liquidez para a ação k (consulte a regra 8.2.2) e x_2 é um limite predefinido de ponderação dos integrantes (consulte a regra 8.1.1). Os ramos com metas limitadas cujos pesos estejam acima do limite de liquidez têm seus pesos ajustados para o limite de liquidez, e o peso excedente é redistribuído entre os demais ramos sem limite, proporcionalmente aos seus pesos. Esse processo é repetido até que todos os pesos-alvo por ramo atinjam seu limite de liquidez ou até que se atinja um máximo de 10 iterações.

8.3 Revisão inicial

8.3.1 A JP Morgan US Single Factor Index Series tem início na revisão de junho de 1999.

8.3.2 Os pesos iniciais de entrada para todos os integrantes elegíveis, antes da revisão inicial, são zero.

8.3.3 A revisão inicial utiliza uma restrição de liquidez flexibilizada (regra 8.2.3):

$$\delta_{m\acute{a}x.} = 4\delta_{m\acute{a}x.}$$

8.4 Reponderação dos integrantes

8.4.1 Os pesos atuais dos integrantes $w_{corte,i}$ no fechamento do mercado na data de corte dos dados (regra 5.1) são os pesos iniciais da revisão. Os pesos da data de corte dos dados para os integrantes elegíveis que não constam no índice atual são zero.

8.4.2 Os integrantes que não se qualificam para inclusão (Seção 4) são excluídos.

8.4.3 Os pesos dos demais integrantes que excedam o limite máximo de peso x_1 definido na regra 8.1 são reduzidos:

$$w_{0,i} = \text{máx}(w_{corte,i} - \Delta_{L,i}, x_{1,i})$$

onde $\Delta_{L,i}$ é a variação máxima permitida no peso do integrante i (regra 8.2.3), $w_{0,i}$ é o peso do integrante i após o ajuste e $x_{1,i}$ é definido na regra 8.1.

8.4.4 Dentro de cada ramo ICB, se, após a aplicação das regras 8.4.1 até 8.4.3, o peso combinado dos integrantes atuais no ramo ICB for inferior ao peso-alvo correspondente do ramo (regra 7.2 a 7.4), o peso dos integrantes desse ramo ICB é aumentado para atingir os pesos-alvo (com as ações a serem incluídas determinadas pela regra 8.4.5), sujeitos a restrições de peso e liquidez (regra 8.2).

8.4.5 Sucessivamente, começando pela ação com a classificação mais atraente no ramo ICB, aumente a ponderação de cada ação, sujeito a:

$$w_{1,i} = \min \left(w_{0,i} + w_{s,k} - \sum_{j \in ICB_k} w_j, w_{L,i}, w_{corte,i} + \Delta_{L,i}, x_{2,i} \right), i \in ICB_k$$

onde $w_{1,i}$ é o peso do integrante i após o ajuste, $w_{s,k}$ é o peso-alvo do ramo, ICB_k denota os integrantes do ramo atual k , $\sum_{j \in ICB_k} w_j$ é o peso atual no ramo ICB e $x_{2,i}$ é um limite máximo de peso definido na regra 8.1, p_i é a classificação percentual do integrante i (regra 5.4), $z_{máx.}$ (regra 8.1) é a classificação menos atraente na qual é possível investir e $w_{L,i}$ (regra 8.1) é um limite máximo de peso.

Novos integrantes ($w_{0,i} = 0$) estão sujeitos a uma restrição adicional, $w_{1,i} \geq w_{mín.}$, em que $w_{mín.}$ (regra 8.1) é o peso mínimo permitido para um novo integrante.

A sequência de reponderação no ramo ICB atual é interrompida quando o peso-alvo do ramo for atingido, todos os integrantes do ramo tiverem sido reponderados ou todos os integrantes cuja classificação percentual do fator (regra 5.4) for mais atraente do que $z_{máx.}$ (regra 8.1) tiverem sido reponderados, desde que isso seja permitido pelas restrições de ajuste de ponderação.

8.4.6 Dentro de cada ramo do ICB, se, após a aplicação das regras 8.4.1 até 8.4.3, o peso combinado dos integrantes atuais no ramo do ICB for maior do que o peso-alvo correspondente do ramo (regras 7.2 até 7.4), o peso dos integrantes desse ramo ICB é reduzido para atingir o peso-alvo (sendo que as ações a serem incluídas são determinadas pela regra 8.4.7), sujeito às restrições de peso e liquidez (regra 8.2).

8.4.7 Sucessivamente, começando pela ação com a classificação menos atraente no ramo ICB, reduza o peso de cada ação, sujeito a:

$$w_{1,i} = \max. \left(w_{0,i} + w_{s,k} - \sum_{j \in ICB_k} w_j, w_{corte,i} - \Delta_{L,i}, 0 \right)$$

onde $w_{1,i}$ é o peso do integrante i após o ajuste, $w_{0,i}$ é o peso antes do ajuste, $w_{s,k}$ é o peso alvo do ramo, $\sum_{j \in ICB_k} w_j$ é o peso atual no ramo k .

8.5 Alcançando o investimento total

8.5.1 Após a aplicação das regras 8.4.1 até 8.4.7, caso a soma dos pesos dos integrantes não seja igual a um, esses pesos são ajustados, sujeitos às restrições de peso e liquidez (regra 8.2).

8.5.2 Se a soma dos pesos dos integrantes for inferior a um, o peso restante será redistribuído proporcionalmente à capitalização de mercado ajustada pelo free float, de acordo com o seguinte procedimento iterativo:

$$w_{2,i} = \min. \left(w'_{2,i} + \left(1 - \sum_j w_{2,j} \right) \times \frac{c_i}{\sum_j c_j}, w_{L,i}, w_{corte,i} + \Delta_{L,i}, w_{máx.} \right) \forall w'_{2,i} > 0$$

onde $w'_{2,i}$ é a ponderação do integrante i antes do ajuste, $\sum_j w_{2,j}$ é a ponderação atual do índice (após a iteração anterior), c_i é a capitalização de mercado ajustada pelo free float do integrante i e $w_{máx.}$ e $w_{L,i}$ são

os limites máximos de ponderação definidos na regra 8.1. Para a primeira iteração, os pesos são $w'_{2,i} = w_{1,i}$.

- 8.5.3 Se a soma dos pesos dos integrantes for maior que um, o peso excedente é removido proporcionalmente ao peso do índice, de acordo com o seguinte procedimento iterativo:

$$w_{2,i} = \max \left(w'_{2,i} - \left(\sum_j w_{2,j} - 1 \right) \times \frac{w'_{2,i}}{\sum_j w'_{2,j}}, w_{corte,i} - \Delta_{L,i}, 0 \right) \forall w'_{2,i} > 0$$

onde $w'_{2,i}$ é o peso do integrante i antes desse ajuste, e $\sum_j w_{2,j}$ é o peso atual do índice (após a iteração anterior). Para a primeira iteração, os pesos são $w'_{2,i} = w_{1,i}$.

- 8.5.4 As regras 8.5.1 até 8.5.3 são repetidas até que a soma dos pesos dos integrantes seja igual a um. Caso a aplicação dessas regras não resulte em investimento total (ou seja, soma dos pesos igual a 100%), as restrições de liquidez e de peso são flexibilizadas e a revisão é reiniciada utilizando as novas restrições, a partir da regra 7.5.1. As restrições flexibilizadas são:

$$\delta_{\text{máx.}} = 1,2 \times \delta_{\text{máx.}}$$

$$l_{\text{máx.}} = 1,2 \times l_{\text{máx.}}$$

$$w_{\text{máx.}} = 1,1 \times w_{\text{máx.}}$$

8.6 Alcançando novos aumentos na exposição aos fatores

- 8.6.1 Após a aplicação das regras 8.4 e 8.5, se o volume de negócios unidirecional for inferior a $\gamma_{\text{mín.}}$ (regra 8.1), deve-se tentar alienar os integrantes atuais com classificação pouco atraente e reinvestir em integrantes elegíveis com classificação atraente. A rotatividade unidirecional, γ , é calculada como metade da variação agregada nas ponderações dos integrantes (incluindo adições e exclusões):

$$\gamma = \frac{1}{2} \sum_i |w_i - w_{corte,i}|$$

- 8.6.2 Os integrantes elegíveis e atuais são classificados, no nível do índice, do menos atraente ao mais atraente. No caso de dois ou mais integrantes apresentarem classificações idênticas, eles são ordenados inversamente por liquidez (regra 5.2) e, em seguida, por capitalização de mercado ajustada pelo free float, de modo que o integrante mais líquido e de maior capitalização seja considerado o menos atraente.

- 8.6.3 Sequencialmente, começando pelo integrante atual menos atraente i , transfira o peso Δ do integrante i para o integrante elegível (ou atual) mais atraente j cuja classificação percentual do fator (regra 5.4) não seja menos atraente do que z_{virar} (regra 8.1) no mesmo ramo ICB. O peso reinvestido Δ , não deve exceder o peso restante disponível para investimento no ramo ICB, ou seja, a variação total do peso dentro do ramo ICB deve ser zero:

$$\Delta = \min(\Delta_{L,i} + w_{3,i} - w_{corte,i}, \Delta_{L,j} - w_{3,j} + w_{corte,j}, w_{3,i}, \min(x_{1,j} - w_{3,j}, 0), \min(w_{L,j} - w_{3,j}, 0))$$

os pesos das ações i e j são ajustados utilizando:

$$w_{3,i} = w_{3,i} - \Delta$$

$$w_{3,j} = w_{3,j} + \Delta$$

- 8.6.4 Novos integrantes ($w_{2,j} = 0$) estão sujeitos a uma restrição adicional, $w_{3,j} \geq w_{\text{mín.}}$, em que $w_{\text{mín.}}$ (regra 8.1) é o peso mínimo permitido para um novo integrante.
- 8.6.5 O procedimento iterativo descrito nas regras 8.6.2 até 8.6.4 é continuado até que a meta de rotatividade unidirecional seja atingida, $\gamma = \gamma_{\text{mín.}}$, ou até que não haja liquidez suficiente para afetar qualquer reponderação adicional. Para a primeira iteração, os pesos são $w_{3,i} = w_{2,i}$.

Seção 9

Mudanças nas empresas integrantes

9. Mudanças nas empresas integrantes

9.1 Adições durante as revisões

9.1.1 As adições aos índices Russell 1000 serão consideradas para inclusão na JP Morgan US Single Factor Index Series correspondente na próxima revisão.

9.2 Exclusões durante as revisões

Um integrante será removido da JP Morgan US Single Factor Index Series se também for removido de seu índice subjacente correspondente. Será dado um aviso prévio de, no mínimo, dois dias, e seu peso será distribuído proporcionalmente entre os demais integrantes do índice em questão.

Seção 10

Ações e eventos corporativos

10. Ações e eventos corporativos

10.1 Se um integrante de um índice da JP Morgan US Single Factor Index Series passar por um desdobramento de ações, consolidação de ações, emissão de direitos, emissão de ações-bônus, alteração no número de ações em circulação ou alteração no free float (com exceção de ofertas públicas de aquisição), a ponderação desse integrante no índice relevante permanecerá inalterada antes e depois de tal evento.

10.2 Mais detalhes sobre as mudanças nas empresas integrantes devido a ações e eventos corporativos podem ser encontrados no “Guia de Ações e Eventos Corporativos para Índices Não Ponderados por Capitalização de Mercado”, disponível neste link:

[Corporate Actions and Events Guide for Non Market Cap Weighted Indices.pdf](#)

Uma ação corporativa é uma medida sobre acionistas com uma data ex prescrite. O preço das ações estará sujeito a um reajuste na data ex. O seguinte se inclui:

- reembolsos de capital;
- emissão de direitos/ofertas de direitos;
- conversão de ações;
- desdobramentos (subdivisão)/desdobramentos reversos (consolidação); e
- emissões do tipo scrip (capitalização ou emissão bônus).

Um evento corporativo é uma reação a notícias sobre a empresa (evento) que pode impactar um índice, dependendo das suas regras. Por exemplo, se uma empresa anunciar que um acionista estratégico está vendendo suas ações (oferta secundária de ações), isto pode causar uma alteração no peso de free float no índice. Se for necessário um ajuste do índice, a FTSE Russell enviará um aviso sobre o momento da alteração.

10.3 Aquisições, fusões e cisões

O tratamento de aquisições, fusões e cisões está disponível no “Guia de Ações e Eventos Corporativos para Índices Não Ponderados por Capitalização de Mercado”.

Seção 11

Método de cálculo do índice

11. Método de cálculo do índice

11.1 Preços

11.1.1 A JP Morgan Single Factor Index Series utiliza os preços reais de fechamento do mercado médio ou da última negociação, quando disponíveis, para títulos com cotações no mercado local. Mais detalhes podem ser encontrados no seguinte link:

[Closing Prices Used For Index Calculation.pdf](#)

11.2 Frequência de cálculo

11.2.1 A série de índices será calculada ao final de cada dia.

11.3 Cálculo do índice

11.3.1 A série de índices é calculada usando o algoritmo descrito abaixo:

$$\sum_{i=1}^N \frac{(p_i \times e_i \times s_i \times f_i \times c_i)}{d}$$

Onde:

- $i=1, 2, \dots, N$;
- N é o número de títulos no índice.
- p_i é o último preço de negociação do título integrante (ou o preço no encerramento do índice no dia anterior).
- e_i é a taxa de câmbio necessária para converter a moeda do título para a moeda-base do índice.
- s_i é o número de ações em circulação usado pela FTSE Russell para o título, conforme a definição destas regras básicas.
- f_i é o fator de investibilidade a ser aplicado a um título para permitir alterações em sua ponderação, expresso como um número entre 0 e 1, em que 1 representa um free float de 100%. Esse fator é divulgado pela FTSE Russell para cada título do índice subjacente;
- c_i é o fator de ajuste de peso a ser aplicado a um título para que ele possa ser ponderado corretamente no índice. Esse fator mapeia a capitalização de mercado investível de cada ação para uma capitalização de mercado notional, a fim de sua inclusão no índice:

$$c_i = \frac{\widehat{W}_i}{W_i}$$

onde $\tilde{W}_i$ são os pesos dos índices integrantes, conforme calculados na Seção 5, e W_i são os pesos dos índices de capitalização de mercado investível do universo subjacente elegível, na data da revisão mais recente; e

- d é o divisor, um número que representa o total do capital social emitido no índice na data-base. O divisor pode ser ajustado para permitir que sejam feitas alterações no capital social emitido de títulos individuais sem que haja distorções no índice.

Apêndice A

Horários de abertura e fechamento do índice

Índice	Abertura	Fechamento
JP Morgan US Minimum Volatility Index		
JP Morgan US Dividend Index		
JP Morgan US Value Factor Index		
JP Morgan US Momentum Factor Index		
JP Morgan US Quality Factor Index		
De segunda a sexta-feira	9h30	16h30

Notas

- Os índices serão calculados durante o horário normal de negociação da Bolsa de Valores de Nova York; a NYSE Arca e a NASDAQ permanecerão fechadas nos feriados dos EUA.
- Os horários serão baseados no Eastern Standard Time (EST).

Apêndice B

Status do índice

Um índice de preços, um índice de retorno total e um índice líquido de impostos serão calculados em tempo real em dólares americanos.

Para mais detalhes sobre definições em tempo real, consulte o seguinte guia:

[Real Time Status Definitions.pdf](#)

Os horários oficiais de abertura e fechamento da JP Morgan US Single Factor Index Series estão definidos no Apêndice A. Quaisquer alterações nos horários oficiais dos índices serão publicadas pela FTSE Russell.

Apêndice C

Outras informações

Um glossário dos termos utilizados nos documentos de regras básicas da FTSE Russell está disponível no seguinte link:

[Glossary.pdf](#)

Outras informações sobre a JP Morgan US Single Factor Index Series estão disponíveis na FTSE Russell.

Para os dados de contato, acesse o site da FTSE Russell ou fale com o atendimento ao cliente da FTSE Russell pelo endereço info@ftserussell.com.

Site: www.ftserussell.com

Isenção de responsabilidade

© 2026 London Stock Exchange Group plc e seu grupo de empresas associadas ("LSEG"). A LSEG inclui (1) a FTSE International Limited ("FTSE"), (2) a Frank Russell Company ("Russell") e (3) a FTSE Global Debt Capital Markets Inc. "FTSE Canada", (4) FTSE Fixed Income LLC ("FTSE FI"), (5) FTSE (Beijing) Consulting Limited ("WOFE"), FTSE EU SAS ("FES"). Todos os direitos reservados.

FTSE Russell® é um nome comercial da FTSE, da Russell, da FTSE Canada, da FTSE FI, da WOFE, da FES e de outras empresas da LSEG que prestam serviços de benchmark e índices. "FTSE®", "Russell®", "FTSE Russell®", "FTSE4Good®", "ICB®", "Refinitiv", "Beyond Ratings®", "WMR™", "FR™" e todas as outras marcas registradas e marcas de serviço aqui utilizadas (sejam elas registradas ou não) são marcas registradas e/ou marcas de serviço de propriedade ou licenciadas pelo membro aplicável da LSEG ou por seus respectivos licenciadores.

O JP Morgan US Single Factor Index é calculado pela FTSE International Limited ou em nome desta, ou por sua afiliada, agente ou parceiro.

A FTSE International Limited é autorizada como administradora de índices de referência e regulamentada no Reino Unido (RU) pela Financial Conduct Authority ("FCA"), de acordo com o Regulamento de Índices de Referência do Reino Unido, sob o número de referência da FCA 796803. A FTSE EU SAS tem autorização como Administradora de Índices de Referência e é regulamentada na União Europeia (UE) pela Autorité des Marchés Financiers ("AMF"), de acordo com o Regulamento dos Índices de Referência da UE.

Todas as informações são fornecidas exclusivamente para fins informativos. Todas as informações e dados contidos nesta publicação foram obtidos pela LSEG a partir de fontes consideradas precisas e confiáveis. Entretanto, devido à possibilidade de erro humano ou mecânico, bem como de outros fatores, tais informações e dados são fornecidos sem qualquer tipo de garantia. Nenhum participante do LSEG, nem seus respectivos diretores, representantes, funcionários, parceiros ou licenciadores fazem qualquer declaração, previsão, garantia ou representação de qualquer tipo, expressa ou implicitamente, seja quanto à precisão, tempestividade, completude ou comerciabilidade, de qualquer informação ou dos Produtos LSEG, nem dos resultados decorrentes do uso dos produtos LSEG, incluindo mas não se limitando a índices, taxas, dados e análises, ou o cabimento ou adequação dos produtos LSEG para fins específicos quaisquer para os quais possam ser empregados. O usuário da informação assume todo o risco de qualquer uso que possa fazer ou permitir fazer dessa informação.

Nenhuma responsabilidade ou culpabilidade pode ser atribuída a qualquer participante do LSEG, nem a seus respectivos diretores, representantes, funcionários, parceiros ou licenciadores, por: (a) qualquer perda ou dano, seja total ou parcial, causado por, resultante de, ou relacionado a qualquer erro (resultante de negligência ou não) ou outras circunstâncias envolvendo a compra e venda, coleta, compilação, interpretação, análise, edição, transcrição, transmissão, comunicação ou entrega de quaisquer informações ou dados, ou do uso deste documento ou de links para este documento, ou (b) quaisquer danos diretos, indiretos, especiais, consequenciais ou incidentais de qualquer tipo, mesmo que um participante do LSEG seja avisado antecipadamente da possibilidade de tais danos, resultantes do uso ou capacidade de uso de tais informações.

Nenhum participante do LSEG nem seus respectivos diretores, representantes, funcionários, parceiros ou licenciadores prestam consultoria de investimentos, e nada neste documento deve ser considerado como consultoria financeira ou de investimento. Nenhum participante do LSEG, nem seus respectivos diretores, representantes, funcionários, parceiros ou licenciadores fazem qualquer declaração sobre a conveniência de se investir em qualquer ativo, ou se tal investimento cria quaisquer riscos jurídicos e de conformidade para o investidor. A decisão de investir em qualquer desses ativos não deve ser tomada tendo por base as informações deste documento. Não é possível investir diretamente em índices ou índices baseados em taxas. A inclusão de um ativo em um índice ou taxa não é recomendação para comprar, vender, ou manter esse ativo, nem é confirmação de que qualquer investidor possa legalmente comprar, vender ou manter o ativo, ou um índice ou taxa que contenha o ativo. As informações gerais contidas nesta publicação não devem ser utilizadas sem buscar consultoria jurídica, tributária e de investimentos com um profissional habilitado.

Nenhuma parte destas informações pode ser reproduzida, armazenada em um sistema de consulta ou transmitida de qualquer forma ou por quaisquer meios – eletrônicos, mecânicos, de fotocópia, gravação ou outros – sem autorização prévia por escrito do respectivo participante do LSEG. O uso e a distribuição dos dados do LSEG requerem autorização do LSEG e/ou de seus licenciadores.